

Introdução

Na linha da tradição ocidental dominante, muita gente entende que o mundo natural não humano tem seu valor predominante, na medida em que beneficia os seres humanos. Uma objeção poderosa a essa tradição dominante é a capacidade dos animais de sentir dor, como os humanos podem se sentir felizes e muitos membros das espécies de mamíferos de seus grupos familiares (SINGER, 2011). Diante dessa perspectiva, o filósofo questiona: não seria um erro a civilização humana deixar de lado as necessidades dos animais para satisfazer necessidades menores nossas?

O pensamento antropocêntrico traz prejuízos ao reconhecimento dos interesses dos animais não humanos, diga-se que para essa ideia, somente os interesses dos homens devem ser levados em conta na hora de se definir o que deverá ser feito. Isso significa dizer que somente os seres humanos são merecedores de consideração moral.

A ideia que todas as coisas existem por causa dos humanos foi uma crença central de altíssima influência para os estoicos, primeiro na Grécia, depois em Roma, e foi encontrada nas leis do velho testamento e em outra lei antiga.

O mito da criação¹, surgido com os pensamentos judaico, cristão e islâmico, supõe que a natureza é concebida somente como um mero objeto de exploração. Nesse pensamento entende-se que nós humanos somos feitos à imagem e semelhança de Deus e que por isso nos diferenciamos do resto da natureza. De qualquer forma, éramos como os protagonistas de toda a existência na terra.

“Não há pecado em usar algo para o propósito que está definido. Agora, na ordem das coisas o imperfeito é para o perfeito... e assim todos os animais são para o homem.” (AQUINO, 1917 apud SPIEGEL, 1997, p. 39, tradução livre).²

Amplamente conhecida e difundida, a doutrina religiosa cristã colocou o homem como fim de todas as coisas e como o maior plano de Deus. Essa visão acentuava o homem branco civilizado acima de todos os seres sobre a face da terra, sendo esta a vontade do pai da criação.

¹ “E disse Deus: Produza a terra seres viventes segundo as suas espécies: animais domésticos, répteis, e animais selvagens segundo as suas espécies. E assim foi. Deus, pois, fez os animais selvagens segundo as suas espécies, e os animais domésticos, e todos os répteis segundo as suas espécies. E viu Deus que isso era bom. E disse Deus: Façamos o homem à nossa imagem e semelhança; domine ele sobre os peixes do mar, sobre as aves do céu, sobre os animais domésticos e sobre toda a terra, e sobre todo réptil que se arraste sobre a terra.” (BÍBLIA, Gênesis, 1:21-26).

² Texto original: “*There is no sin in using a thing for the purpose for which it is. Now the order of things is such that the imperfect are for the perfect.*”

Humanos racionais ocupam o topo da escala reservada para as criaturas existentes. A menor criação está abaixo de nós³. A ética animal, filosofia moral, tem trazido a lume inúmeros questionamentos acerca da inclusão do animal não-humano no ciclo de consideração moral, e tem buscado transformar a relação do homem com o animal, alterando a antiga visão de superioridade do homem, que leva a dominação e exploração animal. Muito embora, ao contrário do que muitos pensam, não haja nenhuma rivalidade entre os diferentes preceitos éticos, esses diferenciam-se entre si, e utilizam-se de argumentos diversos para defender uma causa comum, qual seja, a proibição ao exercício da crueldade contra o animal.

Assim sendo, pretende este trabalho estabelecer algumas premissas fundamentais das mais importantes correntes éticas que tem como mister defender a proteção ao animal.

Para tanto foi utilizado, na finalidade de atingir o objetivo proposto, a fonte de pesquisa imediata formal, tipo de pesquisa, quanto à abordagem do problema, qualitativa, e quanto à coleta de dados, bibliográfica.

I – Utilitarismo

Jeremy Bentham, fundador da escola de filosofia moral do utilitarismo reformista, incorporou em seu sistema ético a base essencial da igualdade moral mediante a seguinte fórmula: cada pessoa deve contar por um e nada mais que um, em outras palavras, os interesses afetados por uma ação devem ser levados em conta e ser considerados tão importantes quanto os de qualquer outro (SINGER, 1999). Esse importante filósofo bradava, em 1789, que chegaria o dia em que seriam devolvidos aos animais os direitos que nunca deveriam ter sido retirados deles, a não ser pela mão brutal da tirania.

Talvez chegue o dia em que o restante da criação animal venha a adquirir os direitos dos quais jamais poderiam ter sido privados, a não ser pela mão da tirania. Os franceses já descobriram que o escuro da pele não é razão para que um ser humano seja irremediavelmente abandonado aos caprichos de um torturador. É possível que um dia se reconheça que o número de pernas, a vilosidade da pele ou a terminação do osso sacro são razões igualmente insuficientes para abandonarmos um ser senciente ao mesmo destino. O que mais deveria traçar a linha indisponível? A faculdade da razão, ou talvez, a capacidade da linguagem? Mas um cavalo ou um cão adulto são muito mais racionais e comunicativos do que um bebê de um dia, de uma semana, ou até mesmo de um mês. Supondo, porém, que as coisas não fossem assim, que importância teria tal fato? A questão não é “Eles são capazes de raciocinar”, nem “São capazes de falar”? mas sim, “Eles são capazes de sofrer?” Por que a lei deveria recusar proteção a um qualquer ser senciente? O tempo há de vir quando a humanidade

³ “Na prática, o estabelecimento de uma hierarquia pode ser obtido basicamente de duas formas: (a) um determinado grupo pressiona, pela força ou ameaça, outro grupo para baixo; ou (b) persuade este outro grupo a aceitar que efetivamente seus membros pertencem a escalas inferiores. O problema relacionado aos animais não humanos é que não podem lutar ou se manifestar contra essa dominação.” (LOURENÇO, 2008, p. 82).

ampliara seus horizontes para proteger tudo aquilo que respira [...]” (BENTHAM, 1988, p. 311).⁴

Defensor da notória doutrina liberal e reformadora, reconhecida como utilitarismo, ele funda sua moralidade no sistema teórico formado pelo princípio da utilidade ou, como ele mesmo costuma chamar: “maior princípio da felicidade”.⁵ Estabelece o que é justo, a saber: maximizar a felicidade ou o prazer de todos afetados por um ato justo ou injusto e minimizar a felicidade de todos por um ato. Sobre o princípio da utilidade, Bentham (1988, p. 2) esclarece:

Por princípio da utilidade entende-se aquele princípio que aprova ou desaprova qualquer ação, segundo a tendência que tem de aumentar ou diminuir a felicidade da pessoa cujo interesse está em jogo, ou, o que é a mesma coisa em outros termos, segundo a tendência a promover ou a comprometer a referida felicidade. Digo qualquer ação, com o que tenciono dizer que isto vale não somente para qualquer ação de um indivíduo particular, mas também de qualquer ato ou medida de governo [...]. Ou, em outros termos, o princípio da utilidade é explicado da seguinte maneira: [...] O princípio que estabelece a maior felicidade de todos aqueles cujo interesse está em jogo, com o sendo a justa e adequada finalidade da ação humana, e até a única finalidade justa, adequada e universalmente desejável – da ação humana, digo, em qualquer situação ou estado de vida, sobretudo na condição de um funcionário ou grupo de funcionários que exercem os poderes do governo [...]. (Tradução livre).⁶

Para uma maior compreensão desse princípio, se faz necessário entender o conceito de natureza humana, citado por Bentham (1988) no primeiro parágrafo da obra “Os princípios da moral e da legislação”.

“A natureza humana colocou o gênero humano sob o domínio de dois senhores soberanos, a dor e o prazer. Somente a eles compete apontar o que devemos fazer, bem como determinar o que na realidade faremos.” (BENTHAM, 1988, p. 1). É possível depreender que

⁴ Texto original: “*Under the Gentoo and Mahometan, the interests of the rest of the animal creation seem to have met some attention. Hy have they not, universally, with as much as those of human creatures, allowance made for difference in point of sensibility? Because the laws that are have been the work mutual fear; a sentiment which the less rational animals have not had the same means as man has of turning to account. Why ought they not? No reason can be given. If the being eaten were all, there is very good reason why we should be suff to eat such of them, as we like to eat: We are the better for it, and they are never the worse. Thave none of those long- protracted anticipations of future misery, which we have. The death they suffer in our hands commoly is, and always may be, a speedier, and by that means a less painful one, than that which would await them in the inevitable course of nature. If the being killed were all, there is very good reason why we should be suffered to kill such as molest us: we should be the worse for their living, and they never the worse for being dead. But is there any reason why we should be suffered to torment them? Not any that I can see. Are there any why we should not be torment them? Yes, several.*”

⁵ “*To this denomination has of late been added, or substituted, the greatest happiness or greatest felicity principle – this for shortness, instead of saying at length that principle which states the greatest happiness of all those whose interest in question, as being the right and proper, and only right and proper and universally desirable, end of humanaction.*” (BENTHAM, 1832, p. 1).

⁶ Texto original: “*By the principle which approves or disapproves of every action whatsoever, according to the tendency which it appears to have to augment or diminish the happiness of the party whose interest is in question – or, what is the same thing in the other words, to promote or to oppose that happiness. I say of every action whatsoever, and therefore not only of every action of a private individual, but every measure of government.*”

para fins de análise política aquilo que possui existência ontológica para o autor são o prazer, a dor e o indivíduo. Prazer é o único bem e dor o único mal em si e são determinados como termos reais. Os outros termos, como lei, ética, obrigação e dever são determinados como termos ficcionais. Para Bentham, o indivíduo busca o prazer e foge da dor e essa é uma característica de sua natureza, além disso, ele é a entidade ontológica fundamental, pois é o único que possui existência na realidade, pois as sensações que busca também são denominadas sensações reais e há uma razão denominada “razão calculadora”, que prevê as consequências das razões (SINGER, 1997, p. 67).

Para Jhon Stuart Mill (2005), o princípio da utilidade também é derivado conforme a natureza humana, mas em seu utilitarismo há mais espaço para a elaboração de regras morais. Embora Mill seja um utilitarista, é denominado, neste trabalho, como utilitarista de tipo mais complexo, porque a natureza humana de seu sujeito é uma natureza mais complexa que deriva de um princípio mais complexo e, portanto, leva à elaboração de uma moralidade mais complexa, com mais espaços para regras morais.

Uma observação de passagem é tudo o que precisa ser dado ao erro ignorante de uma suposição que aqueles que se levantam para a utilidade como o teste de certo e errado, utilizam o termo no sentido restrito e meramente coloquial, no qual o sentido em que utilidade fica é oposto ao prazer (MILL, 2005, p. 6).⁷

A natureza humana do indivíduo é composta principalmente da tese hedonista.

O credo que aceita a utilidade ou o princípio da maior felicidade como fundação da moral sustenta que as ações são corretas na medida em que tendem a promover a felicidade e erradas conforme tendam a produzir o contrário da felicidade. Por felicidade se entende prazer e a ausência de dor, por infelicidade, dor e a privação do prazer. Para dar uma clara ideia do padrão moral da teoria, é preciso dizer muito mais – trata-se de saber, em particular, o que está incluído nas ideias de dor e prazer e em que medida esse debate é uma questão aberta. Mas essas explicações suplementares não afetam a teoria de vida sobre a qual se funda a ideia de moralidade, a saber, que o prazer e a imunidade à dor são as únicas coisas desejáveis como fins, e que todas as coisas desejáveis (as quais são numerosas no esquema utilitarista como em qualquer outro). São desejáveis quer pelo prazer inerente a elas mesmas, quer como meios para alcançar o prazer e evitar a dor. (MILL’S, 2005, p. 7, tradução livre).⁸

⁷ Texto original: “A passing remark is all that needs be given to the ignorant blunder of supposing that those who stand up for utility as the test of right and wrong, use the term in that restricted and merely colloquial sense in which utility is opposed to pleasure.”

⁸ Texto original: “The creed which accepts as the foundation of morals, Utility, or the Greatest Happiness Principle, holds that actions are right in proportion as they tend to promote happiness, wrong as they tend to produce the reverse of the happiness. By happiness is intended pleasure, and the absence of pain – by unhappiness, pain and the privation of pleasure. To give a clear view of the moral standard set up by the theory, much more requires to be said-in particular, what things it includes in the ideas of pain and pleasure – and to what extent this is left an open question. But these supplementary explanations do not affect the theory of life on which thys theory of morality is grounded – namely, that pleasure, and freedom from pain are the only things (which are as numerous

II - Igual consideração de interesses e libertação animal

É importante distinguirmos alguns termos utilizados na defesa dos animais para evitar confusões. Assim, faremos neste tópico uma breve diferenciação entre alguns deles, tais como: princípio da igual consideração de interesses e libertação animal.

Em sua obra “Libertação animal” – um clássico definitivo do movimento animal com base na sciência – Singer (2011) estabelece o princípio ético que deve orientar as decisões e ações de sujeitos morais: o da igual consideração de interesses semelhantes. Esse princípio de igualdade tem, para o autor, validade universal, pois se aplica à proteção de todos os seres sencientes. O princípio básico da igualdade não requer um tratamento igual ou idêntico, requer consideração igual.

O princípio básico da igualdade não implica que tenhamos que tratar todos os grupos exatamente do mesmo modo, nem tampouco garantir os mesmos direitos a ambos. O que devemos fazer e que não dependerá da natureza dos membros dos grupos. O princípio básico da igualdade não exige um *tratamento* igual ou idêntico, mas sim uma mesma consideração. Considerar da mesma maneira seres diferentes pode levar a diferentes tratamentos e diferentes direitos. (SINGER, 2002, p. 18).

Quando se diz que todos os seres humanos são iguais, independentemente de sua raça, sexo ou credo, de acordo com aqueles que defendem uma sociedade não igualitária não importa o método pelo qual irá se aferir essa suposta igualdade, ou seja, se ela existe ou não, simplesmente não é real sustentá-la, uma vez que nenhum ser humano é igual. Seja confortável ou não para nós admitirmos, todos os seres humanos são diferentes entre si e cada qual apresenta suas próprias características, bem como sua singularidade única.

Gostemos ou não, temos que reconhecer o fato de que os humanos têm formas e tamanhos diversos, capacidade morais e faculdade intelectuais diferentes, diferentes graus de benevolência e sensibilidade ante a necessidade dos demais, diferentes capacidades para comunicar-se com eficácia e para experimentar prazer e dor. Em síntese, se quando exigimos igualdade nos embasarmos na igualdade real de todos os seres humanos, tenderíamos a deixar de exigí-la. (SINGER, 2002, p. 19).

Dessa forma, pode-se dizer que o mero fato de um indivíduo ser homem ou mulher, ser branco ou negro, não nos habilita a afirmar nenhuma diferença entre suas capacidades intelectuais e morais e resta claro e evidente a preposição de que o racismo e o sexismo são formas desvirtuadas de se enxergar as diferenças entre os seres humanos, bem como de lhes conferir importância a seus interesses. Ainda mais problemática torna-se essa visão quando se faz referência às assimetrias existentes entre dois ou mais indivíduos em função de suas competências intelectuais. Assim sendo, pode-se questionar se: seria justificável a afirmação

in the utilitarian as in any other desirable scheme) are desirable either for the pleasure inherent in themselves, or as means to the promotion of pleasure and the prevention of pain.”

de que aqueles que têm um coeficiente intelectual inferior, por assim dizer, são menos dignos de consideração moral por sua deficiência?

Parece muito claro que o direito à igualdade não depende da inteligência, capacidade moral, força física e outros fatores similares. A igualdade é uma ideia moral, e não a afirmação de um fato. Não existe nenhuma razão logicamente persuasiva para assumir que uma diferença real de atitudes entre duas pessoas deva justificar uma diferença na consideração que concedemos as suas necessidades e interesses (SINGER, 2002).

Alguns filósofos morais contemporâneos têm entendido que apenas um requisito deverá ser levado em conta e é igual para todos os indivíduos, a saber: a igualdade no que se refere ao interesse de não sofrer, ou seja, a capacidade de sofrimento como característica vital que concede a um ser o direito a uma consideração igual, bem como a capacidade de sentir prazer ou alegria. Sendo esses os pressupostos fundamentais de suas filosofias, eles estabeleceram o princípio da igual consideração de interesses como princípio moral básico. Porém, não foram muitos os que reconheceram que esse princípio se aplica aos membros das outras espécies, tal como à nossa própria.

Este princípio da igualdade implica que nossa preocupação pelos demais e nossa boa disposição em considerar seus interesses não deveriam depender de como sejam os outros e nem suas atitudes. Precisamente, o que nos exige esta preocupação ou consideração pode variar segundo as características daqueles a quem nossas ações afetam. (SINGER, 2002, p. 21).

Conforme sustenta Singer (2002), a nossa preocupação com cada indivíduo dependerá das necessidades vitais de cada forma de vida. É óbvio que não se pode sustentar que um porco, um cavalo ou um cão têm as mesmas necessidades que uma criança na primeira idade ou um idoso em idade avançada. As necessidades de um bebê são mais ligadas ao fato deste indivíduo precisar receber cuidados para a manutenção da própria vida, incluindo alimentos, cuidados com sua higiene e proteção na forma de vigília permanente a favor de seu bem-estar. Por outro lado, não é possível sustentar que um porco necessite dos mesmos cuidados, em igual proporção, mas pode-se dizer que este indivíduo necessita de alimento e de um espaço amplo para que possa ter o interesse em uma vida digna, sem sofrimento.

O nível de intelectualidade para que possa ser conferida igual consideração de interesses a qualquer indivíduo, seja homem ou mulher, branco ou negro, parece ser também aplicável às diferenças entre animais humanos e animais não humanos. Se a posse de um grau superior de inteligência não dá a um humano o direito de utilizar outro para os seus

próprios fins, como é que pode permitir que os humanos explorem os não humanos com essa intenção? (SINGER, 2002).

Thomas Jefferson, responsável pela redação do princípio da igualdade dos homens na Declaração de Independência americana, apercebeu-se deste aspecto. Isso levou-o a opor-se à escravidão, mesmo sendo ele incapaz de se libertar completamente deste passado de posseção de escravos. Escreveu numa carta ao autor de um livro que acentuava as notáveis proezas intelectuais de negros, por forma a refutar a então comum opinião de que eles tinham capacidades intelectuais limitadas. (SINGER, 2002, p. 23).

Entende-se que a proteção conferida a um indivíduo que tem capacidade ao sofrimento e a sentir alegria está ligada antes a uma argumentação de ordem moral do que de direito. Dessa forma, “pode-se defender a igualdade dos animais sem envolvimento em controvérsias filosóficas acerca da natureza essencial dos direitos.” (SINGER, 2002, p. 26). O elemento definidor capaz de fazer justiça para o recebimento ou não do princípio da igualdade de interesses é o que Singer (2002) chama de “senciência”, que significa: a predisposição de um ser para sentir dor ou experimentar a alegria. Qualquer outro requisito se dará de forma arbitrária, que se traduz em “especismo”: preconceito que traz prejuízo às outras espécies, assim como o racismo e o sexismo. Esse é o limite para que se possa causar qualquer forma de opressão que gere dor e sofrimento.

Em tentativas mal dirigidas de refutação da argumentação apresentada neste livro, alguns filósofos tiveram um trabalho imenso ao desenvolver argumentos que demonstrassem que os animais não têm direitos. Afirmaram que, para ter direitos, um ser tem de ser autónomo, ou membro de uma comunidade, ou ter a capacidade de respeitar os direitos dos outros, ou possuir algum sentido de justiça. Estes argumentos são irrelevantes para a causa da Libertação Animal. A linguagem dos direitos faz parte do código político que se utiliza por conveniência. Este ainda é mais valioso na era dos anúncios publicitários televisivos de trinta segundos do que o foi na época de Bentham; mas, no argumento a favor de uma alteração radical das nossas atitudes em relação aos animais, não é de forma alguma necessário. (SINGER, 2002, p. 27).

A capacidade de uma linguagem desenvolvida na forma como se dá a linguagem humana não pode ser um critério definidor de consideração moral aos interesses de não sentir dor. A integridade de um ser senciente não deveria ser violada em favor de quaisquer interesses de outros seres sencientes. Os interesses dos seres humanos que justifiquem o sofrimento de animais de outras espécies devem, no mínimo, ser equivalentes, dito de outra forma, da mesma ordem.⁹

⁹ “Podemos tentar estabelecer esta relação de duas formas. Em primeiro lugar, existe uma linha difusa de pensamento filosófico – que deriva, talvez, de algumas doutrinas relacionadas com o influente filósofo Ludwig Wittgenstein – que afirma não se poder atribuir significativamente estados de consciência a seres que não possuem linguagem. Esta posição parece-me muito implausível. A linguagem pode ser necessária ao pensamento abstrato, pelo menos a um certo nível, mas os estados como a dor são mais primitivos e não têm nada a ver com a linguagem.” (SINGER, 2002, p. 30).

Violar interesses de uns para beneficiar outros é discriminar uns em favor de outros, quando não houver a estrita necessidade de violação daquele interesse. Por exemplo, não se pode admitir que animais ainda sejam torturados, como ocorre no caso das vaquejadas, em que a gravidade da ação contra o animal está tanto na torção e tração bruscas da cauda do boi como também na queda do animal. Parece não haver dúvida de que há imensa dor, imenso sofrimento e grande crueldade contra o animal por simples desfastio de entretenimento dessas pessoas.

Singer (1980) oferece certos princípios com os quais é possível se advogar em favor da abolição do sofrimento animal, utilizando uma filosofia coerente. O primeiro princípio é a constatação fática de que os animais sofrem, somando a isso o princípio moral da igual consideração de interesses a todos os seres que podemos afetar com nossos atos. “Igual consideração de interesses não quer dizer consideração igual para todos os interesses, isto é, que todos devam receber o mesmo peso.”¹⁰ (SINGER, 1980, p. 328, tradução livre).

Isto é algo que Singer tem insistido repetidamente para contradizer aqueles que justificam a utilização de animais na alimentação, criados em condições miseráveis pelo valor da vida humana ser superior ao de outros animais não humanos. Mas o que se pretende afirmar quando se postula o dever de respeito à vida, não é que a vida do animal não humano supera ou se iguala à vida do animal humano, mas que é necessário haver uma ponderação de alguns de nossos interesses e prazeres que podem ser dispensados em respeito a uma ética coerente.

Então, para a Ética Animal, animais possuem direitos (ou interesses a serem levados em conta em uma escala de equivalência, a igual consideração de interesses – Singer). Esta assertiva se dá, pois, no plano da Filosofia. Neste passo, o que se poderia dizer é: o direito deveria reconhecer que animais são sujeitos de direitos, porém a depender do conceito de Direito que se adote, bem como da relação entre Direito e Moral, é possível chegar à conclusão de que o Direito já alberga direitos animais? (OLIVEIRA, F.C.S. 2016, p. 163).

Inobstante aos clamores da ética, no sentido de serem revistos alguns fundamentos teóricos do direito, ainda convivemos em uma sociedade civilizada que se organiza a partir de premissas filosóficas um tanto quanto superadas, por não primarem pelo direito à vida, inerente a qualquer ser capaz de sentir dor.

A banalização e a falta de importância da vida do animal têm seus fundamentos na filosofia ocidental, em tradições judaicas e na Grécia antiga. “O pensamento de superioridade do homem em relação aos animais se divide historicamente em três fases: a primeira é a fase

¹⁰ Texto original: “Igual consideración de intereses no quiere decir consideración igual de todos los intereses, esto e, que todos hayan de recibir el mismo peso.”

anterior a Cristo, a segunda a fase Cristã e a terceira, partindo do Iluminismo até nossos dias.” (SINGER, 2011, p. 216).

Na primeira fase, pode-se afirmar o entendimento de Aristóteles sobre a condição de superioridade de alguns homens, pois entendia que alguns homens são escravos por natureza e já nascem nessa condição por não terem racionalidade. Dessa forma, escravos eram submetidos à vontade de seus senhores e da natureza, assim como as plantas e animais serviam ao homem em todos os seus interesses. Reivindicamos aceitar que animais não são meramente coisas. Podemos usar animais quando há um conflito entre humanos e interesses que requerem que façamos uma escolha, mas temos uma obrigação moral com os animais que devemos diretamente não infringir sofrimento desnecessário a eles (FRANCIONE, 1999).

A expressão “libertação animal” foi usada pela primeira vez em 15 de abril de 1973, no “*The New York review of books*”, o título do livro resenhado era: “*Animals, mens, morals*” (Animais, homens e moral), escrito pelo Filósofo Peter Singer, defensor da causa animal. Tratava-se de uma coleção de artigos que discutia a questão da relação do homem com o animal.¹¹ O texto escrito pelo filósofo trazia as seguintes ponderações na tentativa de despertar outros filósofos para a questão animal:

Estamos familiarizados com a libertação negra, a libertação *gay* e uma variedade de outros movimentos. Com a libertação da mulher alguns pensaram que havíamos chegado ao fim do caminho. A discriminação em função do sexo, foi dito, é a última forma de discriminação universalmente aceita e praticada sem pretextos, inclusive nos círculos liberais que desde muito se orgulham de ter se liberado da discriminação racial. Mas sempre deveríamos ter cuidado em falar da “última forma existente de discriminação”. (SINGER, 2011, p. 361).

Singer (2011) enfatiza a importância no reconhecimento da capacidade de sofrer dos animais e nisso se assemelham ao ser humano, em que pese as óbvias diferenças que existem entre nós e eles. Assim sendo, reconhece o interesse dos animais a não sofrer e chama a atenção para o fato de se negar ao animal o respeito aos seus devidos interesses, somente por não se tratar da espécie humana e que isso seria tão grave quanto o fato de se negar direitos aos negros e às mulheres, somente baseado nas diferenças entre as raças e os sexos. Dito com outras palavras, o especismo seria tão preconceituoso quanto é o racismo e o sexismo.

O ensaio e o livro que também surgiu a partir dele, publicado pela mesma revista, tem sido considerado com muita frequência como início do que se tem denominado de “Movimento de Libertação Animal” (SINGER, 2011, p. 362). O aparecimento desse ensaio possibilitou o

¹¹ O livro tem como editores: Godlovitch Stanley, Roslind e John Harris.

debate atual em torno do *status* moral dos animais, bem como a eficácia do movimento de defesa dos animais com o aparecimento de diversas organizações não governamentais (ONGs) que se dedicam à proteção e à causa animal.

Hoje, as notícias que se relacionam com o tratamento cruel dado aos animais – sejam aqueles do âmbito doméstico, ou os que são explorados pelas grandes indústrias de alimentos, indústrias de diversão, pelos laboratórios que produzem remédios para o ser humano e também pelas indústrias de cosméticos – têm uma visibilidade muito maior e são difundidas em maior escala, embora ainda seja pouco para sanar o abuso e as aberrações perpetradas contra os animais não humanos.

A partir do Movimento de Libertação Animal, tem surgido um grande debate intelectual acerca do *status* moral dos animais e uma vasta bibliografia tratando do tema, esse fenômeno não só ganhou força no mundo ocidental, mas também tem sido difundido nos países orientais, como China, Japão e Coreia, por meio de publicações de livros dedicados à causa animal.

O Movimento de Libertação Animal tem como finalidade estabelecer o debate sobre a fundamentação moral que está por trás da diferença de tratamento que se dá ao animal não humano e à forma cruel e abusiva pela qual eles são tratados, sob a justificativa de necessidade ao atendimento de interesses dos seres humanos.

III – Direito dos Animais: Concepção de Regan

Tom Regan, foi professor emérito de Filosofia da Universidade do Estado da Carolina do Norte, sustentou que muito embora haja várias objeções aos direitos dos animais, se avaliadas de forma justa, nenhuma obtém êxito porque todas têm sérias falhas. Então, por que devemos acreditar em direitos dos animais?¹²

O ponto inicial de sua filosofia se dá no sentido de reconhecermos o valor de cada indivíduo como *sujeito de uma vida*. O modo racional de se combater as injustiças é

¹² “Antes de dar a devida atenção às principais objeções levantadas contra os direitos dos animais (objeções significativas, feitas por filósofos acadêmicos, são examinadas no capítulo 7 do livro “*Animal rights, human wrongs: an introduction to moral philosophy*”), quero repetir uma coisa dita no início deste capítulo, quando perguntamos se os animais são sujeitos-de-uma-vida. A situação foi comparada a um procedimento legal em um tribunal. Naquele contexto, é raro que um e somente um fato, um e somente um argumento, estabeleça culpa ou inocência. Na grande maioria dos casos, entretanto, é a soma de diferentes fatos, juntamente com a força relativa de argumentos concorrentes, que inclina a balança da justiça, para um lado ou outro.” (REGAN, 2006, p. 76).

argumentando que todos os indivíduos possuem valor em si mesmo, e esse sopesamento deve ser feito na mesma medida para os indivíduos de todas as espécies, ou seja, todos os indivíduos possuem igual valor inerente. O valor inerente é absoluto e não se vincula à utilidade que um indivíduo possa ou não ter para os de sua espécie ou para os de outras espécies.

Sustentar essa posição torna inerente dizer que os indivíduos têm valores, independentemente de raça, sexo, condições sociais, habilidades, inteligência e capacidade intelectual. O filósofo esclarece que como se tem direitos iguais, enquanto sujeitos-de-uma-vida e pelo fato de alguns animais serem como o ser humano, já que são igualmente sujeitos-de-uma-vida, deve-se concluir que esses animais também têm direitos, incluindo o direito a serem tratados com respeito. Aqueles que se enquadram nesses critérios estabelecidos, possuem valor próprio, o que não permite utilizá-los como recurso para outros seres.

Por essa razão, eles não podem ser excluídos da esfera moral e, conseqüentemente, de sujeitos de direitos. O reconhecimento desses direitos, no caso dos animais, implica no reconhecimento por parte da comunidade moral, de deveres e direitos para com eles e isso só é possível se essa comunidade moral afirma direitos morais básicos aos seres humanos que, pelo princípio da coerência, possam ser expandidos a esses animais.

Fundada nessa nova concepção, a ética poderá superar a tricotomia moral da qual hoje padece: a fundamentação dos direitos humanos, a fundamentação dos direitos animais, a fundamentação dos direitos ambientais, as últimas sempre na perspectiva do valor instrumental, isto é, com vistas a beneficiar a espécie humana, portanto, antropocêntrico-especista. (FELIPE, 2006, p. 194).

A posição kantiana de que ninguém deve ser tratado como um meio e sim como um fim em si mesmo, não sendo possível a utilização de ninguém como coisa ou recurso para a satisfação de outrem:

Trata-se do princípio de que: o homem – e de uma maneira geral, todo o ser racional – existe como um fim em si mesmo, e não como um meio arbitrário desta ou daquela vontade, que é o fundamento de uma das formulações do imperativo categórico: age de tal maneira que possas usar a humanidade, tanto em tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre e simultaneamente como fim e nunca simplesmente como um meio. (KANT, 2002, p. 58-59).

Regan, parte desta concepção, porém vai além em sua pretensão, para estender essa visão kantiana aos animais e entende que a base de toda a ação moral será o respeito ao valor inerente de cada indivíduo que se torna, por outro lado, a base do direito de ser respeitado e toda e qualquer ação que desrespeite esse valor inerente do sujeito de uma vida será uma ação tanto imoral como injusta, uma vez que viola direitos morais individuais.

É muito importante que se firme a premissa básica da qual parte a teoria moral de Regan: que não se trata de defender ou argumentar na defesa dos direitos dos animais, os direitos positivados, mas sim os direitos morais, denominados por ele de trunfo, que todo e qualquer indivíduo sujeito de uma vida possuem, independentemente de seu *status* jurídico.¹³

Uma teoria moral que se fundamente no Princípio da Igualdade, não pode se fixar nas diferenças, mas deve levar em conta as semelhanças ou similitudes. É evidente que nem todos os sujeitos de uma vida compartilham a habilidade de aplicar princípios morais. Nesse ponto, a filosofia contemporânea difere os agentes morais dos pacientes morais. Para Tom Regan (1983, p. 151-152):

Agentes morais são indivíduos que têm uma variedade de habilidades sofisticadas, incluindo a capacidade de trazer princípios morais imparciais para sustentar a determinação do que, em tudo considerado, moralmente deve ser feito e, tendo feito essa determinação, para escolher ou não livremente agir como a moralidade, como eles concebem. Como os agentes morais têm essas habilidades, é justo mantê-los moralmente responsáveis pelo que fazem, assumindo que as circunstâncias de sua atuação em um caso particular não ditam o contrário. [...] Em contraste com os agentes morais, os pacientes morais não possuem os pré-requisitos que lhes permitam controlar seu próprio comportamento de forma que iriam fazê-los moralmente responsáveis pelo que fazem. Um paciente moral não tem a capacidade de formular, muito menos fazer valer princípios morais ao deliberar sobre qual, entre uma série de possíveis atos, que seria certo ou adequado para executar. Pacientes morais, em uma palavra, não podem fazer o que é certo, nem podem fazer o que é errado.¹⁴

Devemos apostar em uma contribuição moral filosófica não apenas marcada pela emoção ou pelo sentimentalismo, mas pela razão e pelo peso da argumentação racional. Esta

¹³ “Todo defensor sério de direitos humanos acredita que nossos direitos têm mais peso moral do que outros valores importantes. Para fazer uma analogia com o jogo de bridge, nossos direitos morais são o trunfo. Eis o que a analogia significa. As cartas são dadas. O naipe de copas é o trunfo. As primeiras três cartas jogadas são a dama de espadas, o rei de espadas e o ás de espadas. Você (o último jogador) não tem espadas. Mas tem o dois de copas. Como copas é trunfo, seu humilde dois de copas ganha de damas de espadas, do rei de espadas e até do ás de espadas. Isto mostra como é poderoso o trunfo no jogo de bridge. A analogia entre o trunfo no bridge e os direitos individuais na moralidade deve ser razoavelmente clara. Há muitos valores importantes a serem considerados quando tomamos uma decisão moral. Por exemplo: como é que o resultado da nossa decisão vai nos afetar pessoalmente? E como vai afetar nossa família, amigos, vizinhos, as pessoas do nosso país? Não é difícil fazer uma longa lista. Quando dizemos ‘direitos são o trunfo’, queremos dizer que o respeito pelos direitos dos indivíduos é a mais importante ‘consideração’ no jogo da moralidade. Mais especificamente, queremos dizer que os benefícios que outros obtêm violando os direitos de alguém nunca justificam a violação desses direitos.” (REGAN, 2006, p.p. 48-49).

¹⁴ Texto original: “*Moral agents are individuals who have a variety of sophisticated abilities, including in particular the ability to bring impartial moral principles to bear on the determination of what, all considered, morally ought to be done and, having made this determination, to freely choose or fail to choose to act as morality, as they conceive is, requires. Because moral agents have these abilities, it is fair to hold them morally accountable for what they do, assuming that the circumstances of their acting as they do in a particular case do not dictate otherwise. [...] In contrast to moral agents, moral patients lack the prerequisites that would enable them to control their own behavior in ways that would make them morally accountable for what they do. A moral patient lacks the ability to formulate, let alone bring to bear, moral principles in deliberating about which one among a number of possible acts it would be right or proper to perform. Moral patients, in a word, cannot do what is right, nor can they do what is wrong.*”

será capaz de romper com os velhos e nocivos hábitos de exploração e utilização do animal apenas como um meio a atingir determinada finalidade benéfica à humanidade.

Na nossa frente está um grande muro de tijolos. Ele simboliza a opressão dos animais. Os defensores dos direitos dos animais têm um objetivo maior: tornar esse muro uma coisa do passado. Existe só este pequeno problema: não há meios de fazermos isso de uma vez só, nem logo. O que, então, podemos fazer? Na minha imagem, nós derrubamos o muro, um tijolo de cada vez [...]. (REGAN, 2006, p. 246).

Nessa nova concepção teórica, contrariando a tradição que concebe a ética e a justiça apenas para sujeitos dotados de personalidade moral, filósofos morais contemporâneos propõem outros critérios para a definição da sujeição moral à luz do duplo sentido do conceito de sujeito, acima sugerido. Se há agentes morais sujeitos de sua ação, isso não quer dizer que suas ações não afetem outros, não na condição de sujeitos da ação praticada, mas na condição de sujeitos a ela. Uma ação moral afeta diretamente outros sujeitos, podendo esses ser dotados de razão e capazes de linguagem conceitual abstrata, portanto, racionais ou simplesmente sujeitos a interesses biológicos e psicológicos, porém dignos de consideração moral.

IV – Conclusão

Hoje, com o avanço científico se tornou definitiva a impossibilidade de infringir sofrimento a qualquer ser que possua vida em fundamentos que já não se sustentam. O pensamento antropocêntrico traz prejuízos ao reconhecimento dos interesses dos animais não humanos, pois para essa ideia, somente os interesses dos homens devem ser levados em conta na hora de se definir o que deverá ser feito. Isso significa dizer que somente os seres humanos são merecedores de consideração moral. Essa ideologia nasce a partir de uma filosofia que coloca o homem como o centro de todas as coisas.

É com base nas ideias utilitaristas de Jeremy Bentham, que Singer (2011) sugere que a capacidade de sofrimento é a característica vital capaz de conferir a cada ser o direito à igual consideração, de forma que não importa saber se um ser é capaz ou não de raciocinar, se consegue falar ou não, o que importa é saber se ele é passível de sofrimento. Em sua obra, com base na senciência, Singer (2011) estabelece o princípio ético que deve orientar as decisões e ações de sujeitos morais: o da igual consideração de interesses semelhantes. Esse princípio de igualdade tem, para o autor, validade universal, pois aplica-se à proteção de todos os seres sencientes. Interesses sencientes são da mesma ordem, isso significa dizer que os interesses não

devem ser levados em consideração nas mesmas proporções, mas sim a partir da análise da consideração dos interesses que são iguais. Qualquer outra visão não tem origem em uma fundamentação moral, mas somente é determinada por argumentos dogmáticos e antropocêntricos.

A moral da compaixão traz a ideia de que toda ação que nos leve a causar algum sofrimento, a qualquer criatura viva e capaz de sofrer, seja ela da espécie que for é uma má ação e, portanto, não pode mais ser tolerada. Embora o reconhecimento dos direitos dos animais não deva estar fundamentado em uma moral de compaixão somente, uma sociedade que preze por valores éticos de solidariedade tem o dever de criar hábitos solidários em seu povo. Essa é uma dimensão ética importante surgida como consequência de todo o conhecimento alcançado acerca da natureza e da conscientização dos danos irremediáveis que o homem vem causando à natureza, à biodiversidade, bem como a cada indivíduo. Esse é um nível ecológico da moral, é um reconhecimento de uma nova Dimensão da Dignidade da Pessoa Humana.

Para Tom Regan (2005), essa concepção básica do direito, de que apenas os seres humanos são dignos de *status* moral é equivocada, e defende um valor inerente a todos os indivíduos que sejam “sujeitos de uma vida”. Steven Wise (2000) – professor da Faculdade de Direito de Harvard, que dedica sua carreira na defesa em juízo dos interesses de cães, gatos, golfinhos, veados, cabras, carneiros, águias, etc. – tem demonstrado como essa noção de que as criaturas não humanas possuem mero valor instrumental ao invés de valor intrínseco é decorrente da escravização mundial que esses seres foram submetidos em benefício dos homens.

A Constituição da República de 1988, em seu Artigo 225 & 1, Inciso VII, parece estar em sintonia com as teses difundidas pela Ética Animal, uma vez que veda claramente as práticas que sujeitem os animais a crueldade. Hoje, com elevado nível de imbricamento da moral com o direito, nas consequências científicas encontram-se a coerência teórica, e com a organização das ideias, a comprovação de argumentos, a predição de fenômenos, a aplicabilidade do conhecimento, o desenvolvimento das técnicas, entre outros, ilustres professores, filósofos e juristas perguntam sobre a condição moral que se impõe aos animais de outras espécies a fim de se levar a uma reflexão mais comprometida com a ética e questionar-se acerca da inclusão dos animais não humanos no ciclo de consideração moral, à partir de uma nova visão ética, pela qual, todos os seres sencientes devem ser protegidos dos abusos e da crueldade com a finalidade de alcançar um estágio de liberdade que leve a abolição animal.

V– Referências Bibliográficas

- BENTHAM, Jeremy. *The Principles of Morals and Legislation*. New York. Prometheus Books. 1988.
- FRANCIONE, Gary. Personhood, property and legal competence. In: CAVALIERI, Paola; SINGER, Peter (Eds). *The great ape project: equality beyond humanity*. New York: St. Martin, 1993.
- FELIPE, Sônia T. *Agência e paciência moral: razão e vulnerabilidade na constituição da comunidade moral*. Ethic@, Florianópolis, v. 6, n. 4, p. 69-82, ago. 2007.
- FELIPE, Sônia T. *Da considerabilidade moral dos seres vivos*. Ethic@, Florianópolis, v. 5, n. 3, p. 103-118, jul. 2006. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ethic/article/download/.../22012>>. Acesso em: 6 dez. 2015.
- KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Tradução Leopoldo Holzbach. São Paulo: Martin Claret, 2002.
- LOURENÇO, Daniel, Braga. *Direito dos animais: fundamentação e novas perspectivas*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2008.
- REGAN, Tom. *The case for animal rights*. Berkeley, Los Angeles: University of California Press, 1983.
- REGAN, Tom. *Jaulas vazias: encarando o desafio dos direitos dos animais*. Tradução Regina Rheda. Rio de Janeiro: Lugano, 2006.
- SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Thiago. *Algumas notas sobre a dimensão ecológica da dignidade da pessoa humana e sobre a dignidade da vida em geral*. Revista de Direito Animal, v. 2, p. 69-94, 2007. Disponível em: <<http://www.portalseer.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/10358/7420>>. Acesso em: 20 ago. 2015.
- SINGER, Peter. *Ética más allá de los límites de la especie*. Revista Teorema, v. 18, n. 3, p. 5-16, 1999. Disponível em: <sammelpunkt.philo.at/8080/1248/singerb.pdf>. Acesso em: 8 jun. 2015.
- SINGER, Peter. *Liberación animal: el clásico definitivo del movimiento animalista*. Madrid: Santillana Ediciones Generales, 2011.
- SPIEGEL, Marjorie: *The Dreaded Comparison: Human and Animal Slavery*. New York: Mirror Books, 1997.
- MILL, John Stuart: *Utilitarianism. With an Introduction by Scott Davis*. New York: Barnes & Noble, 2005.
- OLIVEIRA, Fábio Corrêa Souza de. *Estado constitucional ecológico: em defesa do direito dos animais (não humanos)*. Âmbito Jurídico, Rio Grande, v. 11, n. 58, out. 2008. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=3174>. Acesso em: 10 fev. 2016.

